



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 1 de 37

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	3
Editais	6
Audiência Pública	6
Editais	6
Atos Administrativos	15
Resoluções	15
Fundação Educacional Guaçuana - FEG	16
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Ato de Abertura	16
Consórcio Cemmil	35
Concursos Públicos/Processos Seletivos	35
Convocação	35
Licitações e Contratos	37
Aviso de Licitação	37
Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu	37
Editais	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.750, DE 16 DE MAIO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 83/2023, do Ver. Jéferson Luís da Silva).

Dispõe sobre revogação da Lei nº 5.369, de 04 de novembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 5.369, de 04 de novembro de 2019, que dispõe sobre princípios e diretrizes para elaboração e implementação das políticas públicas pela primeira infância no Município de Mogi Guaçu e sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 16 de Maio de 2023. “Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.751, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre alteração de Emendas Impositivas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam alteradas as seguintes ações propostas pelas Emendas Impositivas a seguir discriminadas:

· **A Emenda Impositiva de nº 071/2022, do Vereador Jéferson Luís da Silva, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba ao CASMOÇU - Centro de Ação Social de Mogi Guaçu, para atender demanda de custeio da CEI “Clotilde Miachon Bueno”, localizada no Jardim Boa Vista - R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 076/2022, do Vereador Jéferson Luís da Silva, será desmembrada e passa a ter as seguintes ações:**

- Repasse de verba ao CASMOÇU - Centro de Ação Social de Mogi Guaçu, para atender demanda de capital da CEI Hanne Saad Noumi - R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos

reais).

- Repasse de verba ao CASMOÇU - Centro de Ação Social de Mogi Guaçu, para atender demanda de custeio da CEI Hanne Saad Noumi - R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

· **A Emenda Impositiva de nº 121/2022, da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Saúde, para contemplar obra de reforma no prédio que abriga o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO (demanda de custeio) - R\$ 190.896,99 (cento e noventa mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos).

· **A Emenda Impositiva de nº 183/2022, do Vereador Natalino Antonio da Silva, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à CALVI Casa de Apoio Longa Vida, para atender demanda de custeio - R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 16 de Maio de 2023. “Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM

SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.752, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Dá nova redação aos incisos I e II do art. 40. da Lei nº 4.702, de 13 de Dezembro de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 40. da Lei nº 4.702, de 13 de Dezembro de 2011, passam a ter as seguintes redações:

“
.....
Art. 40.
.....

I - Seis (06) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- Secretaria Municipal de Cultura, dois representantes;
- Secretaria Municipal de Educação, um representante;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, um representante;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 3 de 37

d) Secretaria Municipal de Finanças, um representante;
e) Secretaria Municipal de Assistência Social, um representante.

II - Seis (06) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, dentre os quais poderão ser nomeados Agentes Culturais eleitos nos termos do § 1º deste artigo.

.....
.....”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 16 de Maio de 2023. “Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

ANDRÉ SASTRI ALVES

SEC. MUN. DE CULTURA

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.753, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Institui o Programa de Turismo Educativo para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Turismo Educativo, a ser implantado na rede municipal de ensino de Mogi Guaçu.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - possibilitar acesso dos alunos ao acervo cultural, artístico e turístico do Município;

II - promover a valorização do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental;

III - garantia de democratização das informações culturais, artísticas, turísticas e históricas;

IV - desenvolver nos alunos uma compreensão integrada do conhecimento cultural, histórico, artístico e ambiental;

V - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre a problemática ambiental, cultural e social;

VI - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico.

Art. 3º O Programa de Turismo Educativo consiste na realização de visitas monitoradas dos alunos da rede municipal de ensino aos parques, praças, ruas, bairros históricos, monumentos, museus, teatros, bibliotecas e universidades.

Parágrafo único. Caberá semestralmente:

I - A Secretaria de Turismo mapear os pontos turísticos e elaborar os roteiros para as visitas.

II - A Secretaria de Educação elaborar a escala de participação das escolas, de forma que todas possam participar do projeto.

III - Às Secretarias de Educação, Turismo e do Meio Ambiente a elaboração de um calendário, que terá como objetivo organizar e certificar que, durante as visitas, todos terão acesso e permanência nos locais com segurança e dignidade, especialmente os alunos com mobilidade reduzida ou qualquer outro tipo de necessidade especial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 16 de Maio de 2023. “Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

PAULO ALEXANDRE PALIARI

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

LUIZ CLAUDIO SOARES DE PAULA

SEC. MUN. DE TURISMO

MARCELO VANZELLA SARTORI

SEC. MUN. AGRIC. ABAST. MEIO AMBIENTE

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.547, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mogi Guaçu (SIMPDEC), constituído por agentes, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, e por pessoas físicas e jurídicas do Setor Privado, sob a coordenação do Departamento de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, especialmente, com os seguintes objetivos:

I - executar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e incorporar as ações de Proteção Defesa Civil no planejamento municipal;

II - estimular a participação de pessoas voluntárias, organizações não governamentais em geral, como clubes de serviços, associações de classe e associações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 4 de 37

comunitárias nas ações do SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

III - identificar e mapear as áreas de risco de desastres e implantar o cadastro de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou outros eventos geológicos ou hidrológicos;

IV - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

V - implementar ações que visem à resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanização;

VI - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e impedir novas ocupações nessas áreas;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco, e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta, e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - realizar, regularmente, exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; e

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município.

Parágrafo Único. Cabe aos órgãos e entidades componentes do SIMPDEC desenvolverem ações integradas de Políticas de Ordenamento Territorial, Desenvolvimento Urbano, Saúde, Meio Ambiente, Mudanças Climáticas, Gestão de Recursos Hídricos, Geologia, Infraestrutura, Educação, Ciência e Tecnologia e as demais Políticas Setoriais, tendo em vista a promoção do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º A gestão do SIMPDEC compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública, com atividades administrativas, técnicas e operacionais sob responsabilidade do Departamento de Proteção e Defesa Civil, ao qual compete:

I - coordenar e supervisionar as ações de Proteção e Defesa Civil;

II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

III - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;

IV - coordenar o movimento Construindo Cidades Resilientes no âmbito do Município de Mogi Guaçu;

V - implantar bancos de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades, nível de riscos e recursos relacionados com o equipamento do território, disponíveis para o apoio às operações;

VI - criar e operacionalizar o Centro de Capacitação de Proteção e Defesa Civil de Mogi Guaçu;

VII - assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter continuado, de recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil mediante os Cursos de Formação de Agente de Proteção e Defesa Civil - CFA e de Formação de Gestores de Proteção e Defesa Civil - CFG;

VIII - operacionalizar o Centro de Gerenciamento de Desastres - CGD, promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SIMPDEC, manter os Sistemas Nacional e Estadual informados sobre as ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil e a articulação com órgãos de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados na Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE;

IX - propor indicação ao Prefeito Municipal decretar Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

X - articular a distribuição e o controle dos suprimentos para abastecimento em situações de desastres;

XI - proceder à avaliação de danos das áreas atingidas por desastres e preencher os formulários estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC com base nas informações prestadas pelos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC;

XII - articular com o Corpo de Bombeiros e a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC I/5;

XIII - participar ativamente de Câmaras Temáticas, Congressos, Encontros e eventos similares promovidos pela Defesa Civil Federal, do Estado ou de outros Municípios;

XIV - incentivar a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil e sua participação no SIMPDEC;

XV - coordenar e capacitar os radioamadores integrantes da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores - RENER, no Município;

XVI - elaborar e operacionalizar o Plano de Chamada local;

XVII - operacionalizar a Rede de Alerta de Desastres (RAD);

XVIII - coordenar as ações da Central de Prevenção de Desastres Naturais (CPDN); e

XIX - dotar o SIMPDEC dos suportes administrativo e operacional necessário para o desenvolvimento das atividades pertinentes.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - DEFESA CIVIL: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 5 de 37

II - DESASTRE: resultado de eventos adversos, naturais ou ocasionados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado Município, Estado ou Região, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente, sua capacidade de resposta;

IV - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado Município, Estado ou Região, decretada em razão de desastre, comprometendo, substancialmente, sua capacidade de resposta;

V - DANO: resultado das perdas humanas, materiais ou ambientais infligidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e aos ecossistemas, como consequência de um desastre;

VI - PREJUÍZO: medida de perda relacionada com o valor econômico, social e patrimonial, de um determinado bem, em circunstâncias de desastre;

VII - RECURSOS: conjunto de bens materiais, humanos, institucionais e financeiros utilizáveis em caso de desastre e necessários para o restabelecimento da normalidade;

VIII - DESALOJADA: Pessoa que foi obrigada a abandonar, temporária ou definitivamente, sua habitação, em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave, decorrentes do desastre, e que, não necessariamente, precisa de abrigo provido pelo Sistema de Proteção e Defesa Civil;

IX - DESABRIGADA: Pessoa desalojada que necessita de abrigo provido pelo Poder Público.

Art. 4º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) possui a seguinte estrutura:

I - ÓRGÃO CENTRAL: Departamento de Proteção e Defesa Civil, junto a Secretaria de Segurança Pública;

II - ÓRGÃOS SETORIAIS: órgãos da Administração Pública Municipal, Empresas de Economia Mista, Autarquias, entidades privadas, envolvidos nas ações de Proteção e Defesa Civil, referidos nesta Lei;

III - ÓRGÃOS DE APOIO: entidades públicas e privadas, Organizações Não Governamentais (ONGs), Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUDECS e outras instituições que venham prestar ajuda aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º. Os representantes dos órgãos e entidades que compuserem a estrutura do SIMPDEC deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados, para emprego imediato nas ações de Proteção e Defesa Civil, quando em situações de ameaças, riscos e desastres.

§ 2º. Aos Órgãos Setoriais, em caso de desastre,

situação de emergência ou estado de calamidade pública, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas com suas atividades normais, sob coordenação do Departamento de Defesa Civil.

§ 3º. Relativamente aos Órgãos de Apoio, as atividades serão acordadas entre as partes mediante Termo de Cooperação.

Art. 5º Caberá aos órgãos integrantes do SIMPDEC localizados na área atingida a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias.

§ 1º. A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais na área atingida será em regime de cooperação, cabendo ao Departamento de Proteção e Defesa Civil articular o Sistema de Comando em Operações (SCO) para atendimento à situação emergencial.

§ 2º. Os órgãos municipais localizados nas proximidades dos desastres e que sejam adequados à instalação de abrigos provisórios, colocarão os mesmos à disposição da Secretaria de Assistência Social para serem utilizados por pessoas desabrigadas e desalojadas nos eventos

§ 3º. As instalações cedidas para abrigamentos provisórios continuarão sob gestão do órgão/entidade público municipal cedente, sob coordenação do Departamento de Proteção e Defesa Civil, contando, no que couber, com o apoio de outros órgãos do SIMPDEC.

§ 4º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão empenhar todos os esforços necessários para, sob a coordenação do Departamento de Proteção e Defesa Civil, cooperar no atendimento ao SIMPDEC quando de eventos desastrosos.

Art. 6º Todo funcionário/servidor público municipal poderá ser requisitado, sem qualquer prejuízo ao mesmo e ônus ao Erário, pelo Departamento de Proteção e Defesa Civil para prestação de serviços ao SIMPDEC, em ocasiões que tal se evidencie necessário, sendo sua contribuição considerada relevante serviço público social, podendo ser emitido o competente Certificado e anotação em sua ficha funcional, mediante requerimento do interessado.

Art. 7º Ficam acrescentados ao Item "15. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA" do art. 18 da Lei Municipal nº 2775, de 16/07/1991, os seguintes órgãos:

"

ART. 18

.....

15. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

.....
15.4. Departamento de Proteção e Defesa Civil
15.4.1. Divisão de Capacitação em Proteção e Defesa Civil
.....15.4.2. Divisão de Gerenciamento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 6 de 37

Desastres

.....15.4.3. Divisão de Prevenção de Desastres Naturais

.....”

Art. 8º Mantidos inalterados os demais itens, o Anexo V da Lei nº 2775, de 16/07/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....”

XV - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Chefe do Setor da Divisão de Capacitação em Proteção e Defesa Civil FG-2
Chefe do Setor da Divisão de Gerenciamento de Desastres FG-2
Chefe do Setor da Divisão de Prevenção de Desastres Naturais FG-2

.....”

Art. 9º Ficam acrescidos ao Anexo I da Lei Complementar nº 1422, de 12/05/2021, uma Função de Confiança de DIRETOR DE DEPARTAMENTO e uma Função de Confiança de ASSESSOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as dotações próprias, consignadas em orçamento as despesas com sua execução.

Mogi Guaçu, 16 de Maio de 2023. “Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES

SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA

THAIS SUELEN DA SILVA

RESP. P/ SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Editais

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

I - OBJETO: Conhecimento pela população guaçuana das Leis Complementares Municipais nºs 1.517 e 1.523, de 27 de Dezembro de 2022.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a Secretaria Municipal de Habitação, Indústria e Comércio, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e o Gabinete do Prefeito, têm a honra de convidar a todos os interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para levar ao conhecimento da população guaçuana as Leis Complementares Municipais nº 1.517, de 27 de Dezembro de 2022, que dispõe sobre a regularização de Loteamentos de Acesso Controlado, fechados irregularmente, no âmbito do Município de Mogi Guaçu e nº 1.523, de 27 de Dezembro de 2022, que dispõe

sobre a instituição de Condomínio de Lotes residenciais unifamiliares e Comerciais/Industriais.

II - META

Levar ao conhecimento da população do município as legislações citadas, que visam garantir a segurança jurídica dos proprietários dos lotes, regularizar a situação urbanística dos empreendimentos e estabelecer critérios para o controle de acesso aos loteamentos. Visa ainda essas Leis Complementares contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade, estimulando a oferta de novas moradias e atividades comerciais e industriais.

III - DATA/HORÁRIO

Dia 06 de Junho de 2023, às 16h00.

IV - LOCAL

Centro Cultural - Avenida dos Trabalhadores, 2.651 - Jardim Camargo - Mogi Guaçu, na sala de vídeo.

V - AGENDA

1) Abertura dos Trabalhos e 1ª Convocação: 16h00.

2) Segunda e última Convocação: 16h15.

Mogi Guaçu, 16 de Maio de 2023.

Eduardo Manfrin Schimidt

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Guilherme de Sousa Campos

Secretário Municipal de Habitação, Indústria e Comércio

João Valério Moniz Frango

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Ruben Coimbra Novaes

Chefe de Gabinete do Prefeito

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

EDITAL NOTIFICATIVO

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização - Setor de Fiscalização comunica aos proprietários de imóveis abaixo relacionados que em conformidade com a Lei Municipal 1.037/1973, alterada pela Lei Municipal nº 4.417/2007, foram multados por descumprirem o estabelecido no artigo 105 da referida Lei, deixando de efetuar a limpeza de seus imóveis.

O presente Edital prende-se ao fato da não localização do(s) senhor (es) proprietário(s) quando da entrega dos Autos de Infração e Multa, ou por se encontrar(em) em local incerto e não sabido.

Informamos que o prazo para recorrer dos Autos de Infração e Multa é de 15(quinze) dias a contar da publicação deste Edital, em conformidade com o parágrafo 13 da Lei Municipal nº 4.417/2007, que alterou o Artigo 105 do Código de Posturas Municipal.

Fica ainda notificado a realizarem a limpeza dos imóveis abaixo relacionados no prazo de 10(dez) dias a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 7 de 37

contar da publicação deste, em conformidade com o parágrafo 10 do Artigo 105 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 4.417/2007.

PROPRIETARIOS	I.C.	AIM nº	Notificação nº
ADRIANO LOPES BERNARDES	NO-51-05-05-002-000	254	1945/2023
ALISON BOMBI MALIA E OUTRA	NO-11-04-03-004-000	333	1757/2023
ÂNGELO PESSOTI NETO	NE-21-11-05-010-000	227	1387/2023
ANTONIO REINALDO SEVILHA JUNIOR	NE-32-04-13-007-000	265	2398/2023
ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS	SE-11-06-09-011-000	359	1817/2023
BRENDA AMANDA FOGO E OUTRA	NO-51-09-05-028-000	247	1927/2023
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA	NE-32-04-13-015-000	263	2404/2023
EDUARDO HERDEIRO SINIHUR E OUTROS	NO-12-16-05-014-000	317	2589/2023
ELAINE CRISTINA SOARES	NO-51-05-03-023-000	248	1934/2023
FELIPE SILVA BEZERRA	NO-51-09-07-021-000	228	1860/2023
FELIPE VOLPATO GONÇALVES	NO-51-09-08-002-000	229	1861/2023
FRANKLYN XAVIER DE SOUZA LIMA	NE-32-04-12-009-000	266	2385/2023
FRANKLYN XAVIER DE SOUZA LIMA	NE-32-04-12-008-000	267	2384/2023
GABRIEL THADEU VITORINO DE OLIVEIRA	NO-51-05-02-032-000	255	1947/2023
GASPARINA PEREIRA	SE-21-05-13-007-000	353	1665/2023
GASPARINA PEREIRA	SE-21-05-13-011-000	354	1666/2023
GASPARINA PEREIRA	SE-21-05-18-004-000	355	1667/2023
GUAINCO EMP PART E COM LTDA	SE-21-05-20-016-000	352	1652/2023
GUAINCO EMP PARTICIPAÇÕES E COMERCIO LTDA	SE-21-05-18-007-000	347	1671/2023
GUAINCO EMP. PARTICIPAÇÕES E COMERCIO LTDA	SE-21-05-18-009-000	345	1673/2023
GUAINCO EMP. PARTICIPAÇÕES E COMERCIO LTDA	SE-21-05-18-005-000	348	1669/2023
GUAINCO EMP. PARTICIPAÇÕES E COMERCIO LTDA	SE-21-05-18-006-000	349	1670/2023
GUAINCO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E COM LTDA	SE-21-05-18-012-000	342	1676/2023
GUAINCO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E COM LTDA	SE-21-05-18-011-000	343	1675/2023
GUAINCO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E COM LTDA	SE-21-05-18-010-000	344	1674/2023
GUAINCO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E COM LTDA	SE-21-05-18-008-000	346	1672/2023
GUAINCO EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E COM LTDA	SE-21-05-13-002-000	350	1660/2023
GUAINCO PISOS ESMALTADOS LTDA	SE-31-01-03-001-000	360	1821/2023
IGREJA BATISTA DO CALVARIO	NE-22-06-05-003-000	357	1798/2023
ILZA MARIA FERREIRA	NO-51-09-06-032-000	243	1912/2023
JOAO BATISTA DA CONCEIÇÃO COSTA	NO-51-05-03-032-000	251	1937/2023
JOÃO SUZART DE JESUS	NE-32-04-08-034-000	280	2352/2023
JOSE ECLEZIZOMAR DA SILVA	SE-22-10-18-008-000	295	1983/2023
JOSEILDO ALVES BARBOSA	NE-32-04-08-017-000	281	2345/2023
JOVENTINA BERTON VICTORINO ESPOLIO	SE-21-13-06-012-000	328	7490/2022
JULIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	NO-51-09-05-003-000	245	1919/2023
MANOEL THEODORO DE FREITAS	NE-11-05-08-018-000	310	3120/2023
MANOEL THEODORO DE FREITAS	NE-11-05-08-019-000	311	3121/2023
MANOEL THEODORO DE FREITAS	NE-11-05-08-020-000	312	3122/2023
MANOEL THEODORO DE FREITAS	NE-11-05-08-021-000	313	3123/2023
MARCIO ANTONIO BALZANELLO	NO-12-16-03-007-000	320	2603/2023
MARCIO ANTONIO BALZANELLO	NO-12-16-03-008-000	321	2604/2023
MAUREEN DO ROSÁRIO DINIZ RAIMUNDO	NO-51-05-03-028-000	250	1936/2023
MAZZA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	NE-32-04-08-016-000	282	2344/2023
MAZZA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	NE-32-04-08-015-000	283	2343/2023

MH2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	SE-21-05-13-006-000	351	1664/2023
NAIR MARIANA DE JESUS OLIVEIRA	NE-22-05-06-005-000	259	2801/2023
RÉGINALDO APARECIDO PINTO	NO-51-09-06-022-000	241	1907/2023
ROGERIO DA SILVA	NO-51-05-04-018-000	239	1901/2023
THIAGO CARVALHO FRANCA	NO-51-05-04-034-000	234	1890/2023
WILDER SOUZA ROSA	NO-51-09-06-027-000	242	1911/2023
YURI ALVES CARDOSO	NE-32-04-08-053-000	279	2354/2023

SSM/DAMF-DF/ Em, 17 de maio de 2023.

Delma C. de Freitas Lima

Diretora - DAMF

Benito Aiello Junior

Secretário de Serviços Municipais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 8 de 37



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL 23/SECULT/2023 - CHAMADA PÚBLICA PARA HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE GRUPOS/BANDAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO ROCK NO RIO MOGI GUAÇU - 2023

A SECULT - Secretaria de Cultura de Mogi Guaçu - torna público o edital de habilitação e seleção de bandas/grupos interessados em participar do evento denominado "ROCK NO RIO MOGI GUAÇU" 2023, que acontecerá no dia 09 de julho no palco "Carlos César", no Parque dos Ingás.

DEFINIÇÃO

Atendendo ao disposto na LEI MUNICIPAL nº 5.645, de 12 de setembro de 2022, Art. 1º, Parágrafo Único, a SECULT – Secretaria Municipal de Cultura – realiza o evento "ROCK NO RIO MOGI GUAÇU". O Rock no Rio Mogi Guaçu tem como objetivo promover a arte e cultura no município e comemorar o dia mundial do rock, além de fortalecer, apoiar e incentivar o movimento do rock e disponibilizar espaços públicos para os artistas apresentarem e divulgarem seus trabalhos. Além do já citado, o festival "Rock no Rio Mogi Guaçu" tem como objetivos secundários fomentar políticas públicas que propiciem o surgimento de novos grupos de rock e incentivar parcerias entre os diversos setores da sociedade, visando apoiar a celebração.

1. DO OBJETO

- 1.1 - A presente chamada visa selecionar até 07 (sete) grupos de rock, sendo no mínimo 02 (dois) cover para participarem do "ROCK NO RIO MOGI GUAÇU" - 2023, que acontecerá no palco "Carlos César", no Parque dos Ingás, no dia 09 de julho de 2023.
- 1.2 Cada grupo poderá ter no máximo 05 (cinco) componentes.
- 1.3 O início do evento será às 12h00, término previsto para 21h00.
- 1.4 A SECULT realizará sorteio para definição da ordem de apresentação dos grupos.

2. DAS CATEGORIAS

2.1 - Serão selecionados, pela comissão de seleção, até 05 (cinco) grupos de rock, que realizam shows com repertório diversificado, podendo incluir covers de diversas bandas e músicas autorais.

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura | Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 9 de 37



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

2.2 – Serão selecionados, pela comissão de seleção, até 02 (dois) grupos de rock cuja proposta seja apenas cover de um grupo ou de um artista específico, utilizando-se para tal figurino (indumentária) característico e repertório específico do artista/grupo homenageado.

2.3 - A habilitação dos grupos será feita pela comissão julgadora. Os membros da comissão julgadora serão indicados pela Secretaria de Cultura. A comissão será composta por 03 (três) membros que serão responsáveis pela escolha das atrações inscritas.

3. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

3.1 A Comissão Julgadora utilizará os seguintes critérios para habilitação e seleção dos grupos:

3.1.1 - Histórico do grupo (comprovado pela análise do portfólio e vídeos de apresentações ao vivo) - 5 a 10 pontos;

3.1.2 – Performance da atração – 5 a 10 pontos (será analisada por meio dos vídeos de apresentações ao vivo);

3.1.3 – Número de componentes do grupo que residam em Mogi Guaçu – 5 pontos por componente.

3.2 - Caso a análise dos critérios acima elencados não se mostre suficiente para a seleção, poderá ser solicitada comprovação complementar.

Parágrafo Único: Caso haja número maior de bandas habilitadas para o evento, a seleção será feita através de **sorteio**, que será realizado na presença dos representantes de cada grupo. A SECULT fará a gravação do sorteio que será disponibilizado no canal do YouTube da secretaria.

4. DO SORTEIO

4.1 - Caso seja necessário a realização de sorteio, o mesmo acontecerá no dia 20 de junho de 2023 às 14h00, na Secretaria Municipal de Cultura de Mogi Guaçu, sito à Avenida dos Trabalhadores, nº 2651, Jardim Camargo, Mogi Guaçu/SP.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 - As inscrições são gratuitas e devem ser realizadas por formulário online disponível no link: https://bit.ly/Form_RocknoRio_2023, do dia 16 de maio de 2023 até o dia 16 de junho de 2023, até às 16h00.

SECULT – Secretaria Municipal de Cultura | Avenida dos Trabalhadores, 2651, Jardim Camargo 19 3811.8650 (WhatsApp e fixo) | sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br | www.mogiguacu.sp.gov.br | linktr.ee/secult.guacu

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 10 de 37



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1 - Pessoa física (documentação a ser anexada no formulário de inscrição)

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia da CND do município de Mogi Guaçu (para residentes em Mogi Guaçu);
- Comprovante de endereço.

Parágrafo Único: Todos os componentes do grupo devem obrigatoriamente anexar os documentos exigidos no item 5.1.

7. DA AJUDA DE CUSTO

7.1 – Cada músico receberá a título de pagamento (ajuda de custo para transporte/alimentação) a quantia de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), mediante a apresentação de recibo simples.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 50 (cinquenta) dias após a entrega do recibo.

7.3 - Os pagamentos serão depositados em conta do próprio músico/cantor selecionado. Não serão realizados pagamentos de ajuda de custo na conta de terceiros.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O espaço disponibilizado no palco será pré-definido pela Secretaria Municipal de Cultura;

8.2 - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará para os grupos participantes:

- Camarim coletivo;
- Bateria (bumbo, dois tons, surdo, máquina de chimbau, estantes para pratos). Cada baterista deverá trazer seu próprio banco, pratos/chimbau e pedal.
- Cubo de contrabaixo;
- Sistema de som e sonorização padrão;
- Certificado de participação

8.3 – O tempo de permanência de cada grupo no palco será de 50 minutos, incluindo passagem de som.

8.5 - Não será permitido no palco a presença de pessoas alheias à apresentação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 11 de 37



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

8.6 - É permitida a participação de menores de idade nos grupos, desde que seja preenchido e entregue o anexo I antecipadamente na SECULT, sendo um documento para cada menor de idade. O preenchimento deve ser feito pelos pais ou responsáveis legais.

8.7 - Todos os integrantes de cada grupo devem preencher, individualmente, o anexo II, autorizando o uso da imagem de cada um e entregar na SECULT no mínimo 20 dias antes da realização do evento.

8.8 – É vedada a participação de funcionários públicos municipais e familiares de 2º grau, consanguíneos e por afinidade, nas linhas reta e colateral, ascendentes e descendentes (genitores, filhos, irmãos e sobrinhos, tios e primos, avós, cônjuges e companheiros, enteados, sogros, noras, genros e cunhados).

8.9 - Qualquer ponto omissos será dirimido pela SECULT – Secretaria Municipal de Cultura, cuja decisão é soberana, possibilitando recurso dirigido ao Prefeito Municipal, cuja decisão será irrecorrível e irrevogável.

8.10 - A presente Chamada tem como objetivo dar ampla publicidade ao projeto, oferecendo oportunidade de participação ao maior número possível de artistas da cidade de Mogi Guaçu. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail: sc-contato@mogiguacu.sp.gov.br ou pelo telefone 3811-8650.

Parágrafo Único: Após publicação do edital, caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

ANEXO I: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO MENOR E USO DE IMAGEM

ANEXO II: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM

ANEXO III: TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

Mogi Guaçu, 15 de maio de 2023

ANDRÉ SASTRI ALVES
Secretário Municipal de Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 12 de 37



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO I - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO MENOR E USO DE IMAGEM

Eu, (nome completo) _____,
(nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
(profissão) _____, titular da cédula de identidade RG
nº _____ e CPF nº _____, como
representante legal do menor abaixo referido, AUTORIZO EXPRESSAMENTE A participação do menor
(nome artístico) _____, de _____ anos de idade, a
participar do evento denominado _____, organizado pela
Secretaria de Cultura de Mogi Guaçu. Data:
_____(colocar a data do evento) Horário:
_____(colocar o horário do evento) Local:
_____(colocar o local onde será o evento) Também
autorizo o uso da imagem do menor em todo e qualquer material (como fotos, filmagens e outros
modos de apreensão) destinado à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno da
Prefeitura de Mogi Guaçu. A divulgação da imagem dar-se-á por mídia em geral, escrita, falada,
televisiva ou eletrônica, de difusão e transmissão, por qualquer meio de comunicação, dentre os quais
citam-se, em rol meramente exemplificativo: rádio, televisão, rede de computadores (internet ou
intranet), revistas, apostilas, livros/livretos, folhetos, folders, cursos de treinamento, seminários,
anúncios, peças publicitárias impressas ou audiovisuais, vídeo, catálogo etc. A presente autorização é
concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território
nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque: menção ao evento no sítio
eletrônico da empresa. O presente instrumento particular de autorização é celebrado em caráter
definitivo, irrevogável e irretratável, obrigando-se as partes por si e por seus sucessores a qualquer
título, a respeitarem integralmente os termos e condições aqui estipuladas. Por esta ser a expressão
da minha vontade, declaro que autorizo o uso de imagem e a participação do menor acima descrito
sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer outro e assino
a presente autorização.

Mogi Guaçu, _____ de _____ 2023

Nome e assinatura do Responsável Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 13 de 37



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO I - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de
identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob nº
_____, residente à Av./Rua
_____, nº. _____, município de
_____/_____(Estado), candidato a participar do evento
_____, AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e
qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos e também nas peças de
comunicação que poderão ser veiculadas nos canais da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
e/ou suas Secretarias, para divulgação de futuras edições deste evento ou de outros. A
presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima
mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia
eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros). Fica ainda autorizada, de livre e
espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não
recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito
sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer
outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____, dia ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Nome:

Telefone p/ contato:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 14 de 37



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO III - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de interessado inscrito, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamada Pública 23/SECULT/2023, para o evento denominado "ROCK NO RIO MOGI GUAÇU", que não me enquadro como: funcionário/servidores públicos e familiares de segundo grau, consanguíneos e por afinidade, nas linhas retas e colateral, ascendente e descendente (genitores, filhos, irmãos, e sobrinhos, tios e primos, avós, cônjuges, e companheiros, enteados, sogros, noras, genros e cunhados), da administração pública direta ou indireta do município de Mogi Guaçu, estendendo-se do art. 37, *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988.

Mogi Guaçu, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 15 de 37

Atos Administrativos

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9766 – E-mail: educacao@edu.mogiguacu.sp.gov.



Aviso de Retificação da Resolução 17/2022 – Define os horários em que deverão ocorrer as aulas de trabalho pedagógico coletivo na EMEF Profª Marcia Helena Martini Falsete Risola- ano letivo de 2023.

	Unidade Escolar	2ª Feira	3ª Feira
20	EMEF Profa. Márcia Helena M. F. Risola	13h às 14h40	17h45 às 19h25

Mogi Guaçu, 16 de maio de 2023

Paulo Alexandre Paliari
Secretário de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 16 de 37

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura



FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO

Fundação Educacional Guaçuana - FEG

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE DOCENTES

N.º 04/2023

A FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTOROO (FMPFM), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo seu Estatuto, torna público que se acham abertas as inscrições para o **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO** para formação de Cadastro Reserva, com submissão ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecido pela Lei Municipal nº. 435 de 26 de dezembro de 2001 e suas alterações.

O Concurso Público de que trata este Edital reger-se-á pelas disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, legislação superveniente e todas as disposições aqui contidas. Para a nomeação dos candidatos aprovados, a FMPFM observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a Lei da Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).

01 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os cargos, áreas do conhecimento, carga horária semanal, vagas, o requisito mínimo para provimento do cargo, valores a receber (R\$) e o valor da inscrição (R\$) são demonstrados no quadro a seguir:

CÓD.	CARGO	ÁREA DO CONHECIMENTO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS*	HORISTAS VALOR AULA** (R\$)	VALOR DA INSCRIÇÃO (R\$)
01-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	ANESTESIOLOGIA / ACUPUNTURA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Anestesiologia ou Título de Especialista em Anestesiologia e/ou Acupuntura ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
02-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ASSISTENTE	CARDIOLOGIA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Cardiologia ou Título de Especialista em Cardiologia e Mestrado Completo	56,03	100,00
03-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	CARDIOLOGIA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Graduação em Medicina e Residência Médica em Cardiologia ou Título de Especialista em Cardiologia ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
04-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO TITULAR	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Ciências Biológicas e Doutorado Completo	67,24	100,00
05-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	CIÊNCIAS SOCIAIS	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Ciências Sociais, ou Antropologia, ou Sociologia e Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
06-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ASSISTENTE	CIRURGIA: GERAL / CARDIOVASCULAR / DE CABEÇA E PESCOÇO / DO APARELHO DIGESTIVO / AMBULATORIAL / VASCULAR	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Cirurgia ou Título de Especialista em Cirurgia e Mestrado Completo	56,03	100,00
07-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ASSISTENTE	CLÍNICA MÉDICA OU MEDICINA INTERNA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Clínica Médica ou Título de Especialista em Clínica Médica e Mestrado completo	56,03	100,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 17 de 37



FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO

Fundação Educacional Guaçuana - FEG

08-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	CLÍNICA MÉDICA OU MEDICINA INTERNA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Clínica Médica ou Título de Especialista em Clínica Médica ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
09-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ASSISTENTE	COLOPROCTOLOGIA OU PROCTOLOGIA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Coloproctologia ou Proctologia ou Título de Especialista em Coloproctologia ou Proctologia e Mestrado Completo	56,03	100,00
10-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	COLOPROCTOLOGIA OU PROCTOLOGIA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Coloproctologia ou Proctologia ou Título de Especialista em Coloproctologia ou Proctologia ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
11-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	DERMATOLOGIA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Dermatologia ou Título de Especialista em Dermatologia ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
12-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	DIREITO	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Direito e Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
13-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	EMERGENCISTA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Emergência ou Título de Especialista de Emergência ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
14-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Endocrinologia e Metabologia ou Título de Especialista em Endocrinologia e Metabologia ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
15-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ASSISTENTE	ENGENHARIA ELETRÔNICA/ ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Engenharia Eletrônica ou Engenharia da Computação e Mestrado Completo	56,03	100,00
16-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ASSISTENTE	ESTATÍSTICA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Estatística e Mestrado Completo	56,03	100,00
17-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	FÍSICA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Física e Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 18 de 37



FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO

Fundação Educacional Guaçuana - FEG

18-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	GASTROENTEROLOGIA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Gastroenterologia ou Título de Especialista em Gastroenterologia ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
19-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	GERIATRIA I	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Geriatria ou Título de Especialista em Geriatria ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
20-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia ou Título de Especialista em Hematologia e Hemoterapia ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
21-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	INFECTOLOGIA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Infectologia ou Título de Especialista em Infectologia ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
22-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	LEITURA, PRODUÇÃO DE TEXTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Relações Públicas ou Comunicação Social ou Jornalismo e Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
23-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	LIBRAS	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Letras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais ou Licenciatura em qualquer área e Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
24-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	MEDICINA INTENSIVA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Medicina Intensiva ou Título de Especialista em Medicina Intensiva ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
25-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Neurologia ou Neurocirurgia ou Título de Especialista ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
26-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	ONCOLOGIA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Oncologia ou Título de Especialista Oncologia ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 19 de 37



FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO

Fundação Educacional Guaçuana - FEG

27-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	ORTOPEDIA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Ortopedia ou Título de Especialista em Ortopedia ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
28-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO TITULAR	PATOLOGIA I	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Patologia ou Título de Especialista em Patologia e Doutorado Completo	67,24	100,00
29-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	PATOLOGIA I	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Patologia ou Título de Especialista em Patologia ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
30-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ASSISTENTE	PEDAGOGIA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo de Licenciatura plena em Pedagogia e Mestrado Completo em Educação	56,03	100,00
31-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	PEDIATRIA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Pediatria ou Título de Especialista em Pediatria ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
32-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	PNEUMOLOGIA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Graduação em Medicina e Residência Médica em Pneumologia ou Título de Especialista em Pneumologia ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
33-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	PSIQUIATRIA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Psiquiatria ou Título de Especialista em Psiquiatria ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
34-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	QUÍMICA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Química e Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
35-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
36-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ASSISTENTE	SAÚDE DE FAMÍLIA E COMUNIDADE / SAÚDE COLETIVA III	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Enfermagem e Mestrado Completo	56,03	100,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 20 de 37



FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO
Fundação Educacional Guaçuana - FEG

37-M.3	PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO	UROLOGIA	Variável conforme item 9.1.4	CR	Curso superior completo em Medicina e Residência Médica em Urologia ou Título de Especialista em Urologia ou Especialização na Área do Conhecimento	40,34	100,00
--------	---------------------------------	----------	------------------------------	----	--	-------	--------

- *OBS 01:** Os Cursos Superiores, Especializações e Residência Médica, Mestrado e Doutorado deverão ser reconhecidos pelo MEC. Considera como Especialização, pós-graduação lato sensu que atenda ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007. Para a Área Médica o Título de Especialista deverá ser reconhecido pela Associação Médica Brasileira da área a que concorre.
- **OBS 02:** Ao Professor será concedido um Adicional a título de Hora Atividade correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total das horas/aulas mensais.

- 1.2 As vagas a que se refere o presente Edital serão acessíveis somente aos candidatos detentores dos títulos requisitados conforme tabela constante no item 1.1 no ato da contratação. A não apresentação dos títulos será condizente com a desclassificação do candidato, independente da classificação geral.
- 1.3 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado nos meios especificados no Capítulo 2.
- 1.4 O Concurso Público tem validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de sua homologação, se for da conveniência e oportunidade da Instituição. Os candidatos aprovados poderão ser admitidos para as vagas que forem criadas e para as que vagarem durante o prazo de validade do Concurso Público.
- 1.5 O período de validade estabelecido para este Concurso Público não gera obrigatoriedade para a FMPFM de aproveitar, todos os candidatos classificados. O aproveitamento destes rege-se-á, exclusivamente, pelos procedimentos vigentes na FMPFM.
- 1.6 Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital, acessando o site www.ipefae.org.br, localizar o "link" correlato ao "Concurso Público 04/2023 da Faculdade Franco Montoro" e acessar o campo "Impugnação Contra o Edital" em Informações Gerais do Concurso. A impugnação poderá ser feita do dia 15 de maio de 2023 até às 23 horas e 59 minutos do dia 17 de maio de 2023.
 - 1.6.1 O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação e sua fundamentação legal.
 - 1.6.2 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão do Concurso Público e não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.
 - 1.6.3 Havendo impugnação do Edital, as decisões da Comissão do Concurso Público serão divulgadas no site www.ipefae.org.br na provável data de 07 de junho de 2023.
- 1.7 A descrição das atribuições do cargo de Professor está elencada no Anexo I deste Edital, extraída da Lei Municipal Complementar nº 1.372/2018.
- 1.8 A avaliação dos candidatos compreenderá as seguintes fases:
 - 1.8.1 Prova Escrita, Prova Didática e Avaliação de Títulos.

02 DA DIVULGAÇÃO

- 2.1 A divulgação oficial das informações referentes a este Concurso Público dar-se-á através do site da FMPFM – www.francomontoro.com.br, no site do IPEFAE – www.ipefae.org.br – e no Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu – <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/diario.html>.
 - 2.1.1 As publicações no Jornal ocorrerão respeitando o dia de publicação do jornal.
- 2.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Concurso Público pelos meios de divulgação acima citados.
 - 2.2.1 O candidato poderá receber e-mail ou mensagem de texto telefônica com informações sobre qualquer etapa do certame, bem como comunicados que venham a surgir no decorrer do processo. Para tanto, estas comunicações, caso ocorram, serão meramente informativas. O IPEFAE e a FMPFM não se responsabilizam pelo não recebimento das informações, seja qual for o motivo alegado.
 - 2.2.1.1 O envio de comunicação pessoal eletrônica, não desobriga o candidato a consultar as divulgações nos meios oficiais mencionadas no item 2.1. É obrigação do candidato acompanhar todas as publicações, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.
- 2.3 O Cronograma deste Concurso público é o constante do Anexo IV deste Edital, cujas prováveis datas serão respeitadas, salvo por motivo de força maior.

03 DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 O candidato, ao se inscrever, estará declarando, sob as penas da lei, que, após a aprovação no Concurso Público e no ato da contratação, irá satisfazer as seguintes condições:
 - a. ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;
 - b. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
 - c. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;
 - d. estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;
 - e. possuir escolaridade/requisitos mínimos exigidos para o cargo;
 - f. não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do cargo, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - g. não ter sido demitido por justa causa por ato de improbidade no serviço público ou exonerado a bem do serviço público mediante decisão transitada em julgado;
 - h. submeter-se, por ocasião da contratação, ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo Serviço Médico Oficial ou por sua ordem, para constatação de aptidão física e mental;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 21 de 37



FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO
Fundação Educacional Guaçuana - FEG

- i. não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função públicos, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
 - j. preencher as exigências do cargo segundo o que determina a Lei e a Tabela do item 1.1 do presente Edital.
- 3.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, como também em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, não podendo alegar desconhecimento.
- 3.2.1 O candidato, ao realizar sua inscrição, também declara estar ciente da possibilidade de divulgação de seus dados, informações, desempenho pessoal, entre outras informações particulares em listagens e resultados no decorrer do certame, tendo em vista que tais informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos do Concurso Público.
- 3.3 Para a realização da inscrição, fica dispensada a imediata apresentação de documentos.
- 3.3.1 Poderá ser exigido, se necessário, qualquer documento em outras etapas deste Concurso Público.
- 3.4 São condições para inscrição:
- 3.4.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º, da Constituição Federal e do Decreto Federal n.º 70.436 de 18 de abril de 1972.
- 3.4.2 Estar ciente que deverá possuir, na data da posse, a qualificação mínima exigida para o cargo, determinada no quadro do item 1.1.
- 3.4.3 É imprescindível que o candidato possua número de CPF – Cadastro de Pessoa Física – regularizado.
- 3.5 **O candidato deverá realizar uma inscrição apenas, pois a prova escrita está prevista para ser realizada no mesmo período.**
- 3.5.1 Serão consideradas válidas e efetivadas as inscrições que tiverem sido realizadas - de acordo com os itens 3.7 e subitens - e pagas - de acordo com o disposto no item 3.7.2 e subitens.
- 3.5.2 Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição realizada e efetivada por um mesmo candidato, será considerada válida aquela que tiver sido realizada por último. As demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.
- 3.6 As inscrições poderão ser efetuadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico www.ipefae.org.br.
- 3.7 Para inscrever-se o candidato deverá acessar o site www.ipefae.org.br, localizar os "links" correlatos ao "Concurso Público 04/2023 da Faculdade Prof. Franco Montoro", durante o período das inscrições, que se dará do dia **15 de maio de 2023 até às 23 horas e 59 minutos do dia 08 de junho de 2023**, e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos descritos.
- 3.7.1 Preencher o Formulário de Inscrição e transmitir os dados pela Internet.
- 3.7.1.1 Não serão aceitas inscrições que contenham dados e/ou informações incompletas.
- 3.7.2 Efetuar o pagamento da inscrição, através de boleto ou Pix, após a conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição, no valor do respectivo cargo, escolhido de acordo com o quadro do item 1.1 desse Edital, em qualquer agência bancária ou *e-banking* (dentro do horário bancário) até o dia **09 de junho de 2023**.
- 3.7.2.1 Para pagamento através de boleto:
- 3.7.2.1 Ao finalizar a inscrição o candidato deverá clicar em 'imprimir boleto' e na sequência clicar em "Pagar Com Boleto", imprimindo ou utilizando as informações do boleto que será exibido.
- 3.7.2.1.1 O candidato deverá conferir as informações antes de finalizar a transação. O beneficiário do boleto será o Instituto de Pesquisas Econômicas-IPEFAE, com CNPJ nº 00.582.074/0002-64.
- 3.7.2.1 O pagamento deverá ser feito em espécie ou cheque do próprio candidato. Havendo devolução do cheque, por qualquer motivo, a inscrição será imediatamente cancelada.
- 3.7.2.1.1 No valor da inscrição já estão inclusas as despesas bancárias.
- 3.7.2.1.2 O candidato deverá reter o boleto impresso e o comprovante de pagamento até a homologação do Concurso, documentos estes essenciais para comprovação de sua efetivação no certame, caso necessário.
- 3.7.2.1.3 Recomenda-se que o candidato certifique que o documento de pagamento se trata de Comprovante de Pagamento e não Agendamento, bem como verifique se o beneficiário informado no comprovante é o Instituto de Pesquisas Econômicas-IPEFAE, com CNPJ nº 00.582.074/0002-64.
- 3.7.2.2 O boleto deverá ser pago antecipadamente ao seu vencimento havendo feriado ou qualquer evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato.
- 3.7.2.2.1 O pagamento do boleto será compensado em até 5 (cinco) dias úteis.
- 3.7.2.2.2 **Será cancelada a inscrição paga após a data de vencimento mencionada no item 3.7.2 ou paga fora do horário bancário (com compensação para o próximo dia útil) da data de vencimento mencionada no item 3.7.2.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 22 de 37



FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO
Fundação Educacional Guaçuana - FEG

- 3.7.2.2 Para pagamento através de Pix:
- 3.7.2.2.1 Ao finalizar a inscrição o candidato deverá clicar em 'imprimir boleto' e na sequência clicar na opção "Pagar com PIX", copiando ou escaneando o código para que possa acessar o aplicativo ou o *internet banking* da instituição financeira e realizar o pagamento através da opção Cópia e Cola, a partir do código copiado.
- 3.7.2.2.2 O candidato deverá conferir as informações antes de finalizar a transação. As informações da cobrança estarão destinadas ao "Instituto de Pesquisas Econômicas-IPEFAE, com CNPJ nº 00.582.074/0002-64.
- 3.7.2.2.2.1 Aconselha-se que o candidato inclua como comentário, na transação, "Inscrição - CP 04/2023 FMPFM".
- 3.7.2.2.3 O candidato deverá reter o Comprovante PIX até a homologação do Concurso, documento este essencial para comprovação de sua efetivação no certame, caso necessário.
- 3.7.2.2.4 O pagamento via Pix deverá ser pago antecipadamente ao dia **09 de junho de 2023 às 23h59**.
- 3.7.2.2.4.1 O pagamento via Pix será compensado em até 1 (um) dia útil.
- 3.7.2.2.4.2 **Será cancelada a inscrição paga após o período de vencimento mencionado no item 3.7.2.2.4.**
- 3.7.3 O candidato poderá emitir a 2ª via do boleto ou o código para pagamento PIX acessando a 'área do candidato' no setor de Concursos do endereço eletrônico www.ipefae.org.br até o dia **09 de junho de 2023**.
- 3.7.4 Não será aceito pagamento do valor da inscrição por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência eletrônica, DOC, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional e/ou extemporâneo, ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.
- 3.7.5 Será confirmada a inscrição somente após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.
- 3.7.5.1 Confirmada a inscrição, não serão aceitos pedidos para a alteração de cargo, seja qual for o motivo alegado.
- 3.7.5.2 Comprovado o pagamento, não haverá devolução da taxa de inscrição já paga, salvo em caso de pagamento extemporâneo ou em duplicidade para o mesmo cargo, suspensão ou anulação do concurso, alteração de regra editalícia relacionada à data de prova, alteração ou exclusão de cargos, ou qualquer outro quesito que interfira no interesse do candidato em participar do certame, por ordem da FMPFM que fará a devolução da quantia paga do valor da inscrição após o comunicado oficial disponibilizado no site www.ipefae.org.br onde divulgará os procedimentos para o ressarcimento do valor da inscrição.
- 3.8 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na não efetivação da mesma, sendo automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores.
- 3.9 A partir de **19 de junho de 2023** conferir no site www.ipefae.org.br a Lista com os nomes dos candidatos que efetuaram a inscrição, teve os dados recebidos e o valor da inscrição para o Cargo escolhido pago, ou seja, que tiveram sua inscrição efetivada.
- 3.9.1 Caso o candidato constate que sua inscrição não foi aceita, deverá interpor recurso até o dia **22 de junho de 2023** manifestando sua constatação e enviando os comprovantes bancários necessários.
- 3.10 As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala) e cargo, assim como orientações para realização das provas estarão disponíveis na provável data de **29 de junho de 2023** para a Prova Escrita e **03 de agosto de 2023** para a Prova Didática, ambas no site www.ipefae.org.br.
- 3.10.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.
- 3.11 O IPEFAE não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, ou pelo descumprimento das instruções para inscrição via internet que constam neste Edital, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, salvo por culpa exclusiva da própria instituição organizadora.
- 3.12 O IPEFAE não se responsabiliza e desconsiderará relatórios, requerimentos de inscrição e/ou quaisquer documentos entregues fora do período das inscrições, seja qual for o motivo alegado.
- 3.13 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Formulário de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar Atestado Médico (original ou cópia autenticada em cartório), com as informações especificadas no item 4.2.1.1, que justifique o atendimento especial solicitado. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 3.13.1 O Laudo Médico deverá ser encaminhado pelo candidato via internet ou pelos Correios.
- 3.13.1.1 O candidato que optar pelo envio via internet deverá enviar o(s) documento(s) digitalizado(s) no momento de realização da inscrição ou, após realizar sua inscrição, acessando a Área do Candidato no setor de Concursos do site www.ipefae.org.br.
- 3.13.1.2 O candidato que optar pelo envio pelos Correios deverá encaminhar, via Sedex ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), ao Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, A/C Departamento de Concursos Públicos, Assunto: 'Laudo Médico/FMPFM - CP 04/2023', situado na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 979, Centro, São João da Boa Vista - SP, CEP 13870-210.
- 3.13.2 A data limite de envio digitalizado ou postagem pelos Correios é de **08 de junho de 2023**. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
- 3.14 Candidatos que não tiverem comunicado o IPEFAE, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo através do correio eletrônico concurso@ipefae.org.br tão logo a condição seja diagnosticada. O candidato deverá apresentar Laudo Médico e a solicitação será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade frente a situação emergencial apresentada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 23 de 37



FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO
Fundação Educacional Guaçuana - FEG

04 DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

- 4.1 Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no artigo 37, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal n.º 7.853/89, Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e na Legislação Municipal vigente, é assegurado o direito de inscrição, esclarecendo que, no momento oportuno, será verificado se as atribuições do cargo, descritas no Anexo I deste Edital, são compatíveis com a deficiência que possuem, o que será aferido em perícia médica oficial, quando da realização dos exames pré-admissionais por profissionais credenciados pelo Município.
- 4.1.1 Aos candidatos com deficiência, serão reservados o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, em face da classificação obtida, de acordo com o art. 1º, § 1º do Decreto Federal nº 9.508/2018, regendo-se a disputa pela igualdade de condições, atendendo assim, ao princípio da competitividade.
- 4.1.2 Caso surjam novas vagas no decorrer do prazo de validade deste Concurso Público, 5% (cinco por cento) delas serão igualmente reservadas aos candidatos com deficiência, devidamente aprovados.
- 4.2 No Formulário de Inscrição, os candidatos deverão declarar a deficiência que possuem e se necessitam de condições especiais para se submeterem às provas.
- 4.2.1 O candidato com deficiência, após efetuar sua inscrição, deverá comunicar a deficiência através de um Atestado Médico (cópia autenticada ou original) conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital, emitido com data de, no máximo, 3 (três) anos anterior à data do encerramento das inscrições.
- 4.2.1.1 O Atestado Médico deverá ser legível e conter o nome completo do candidato, a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Deverão constar também a Data de emissão do documento, Nome, Assinatura, Carimbo e número do CRM do Médico Especialista na área de deficiência/doença do candidato.
- 4.2.1.1.1 O Atestado Médico deverá ser encaminhado pelo candidato via internet ou pelos Correios.
- 4.2.1.1.1.1 O candidato que optar pelo envio via internet deverá enviar o(s) documento(s) digitalizado(s) no momento de realização da inscrição ou acessando a Área do Candidato no setor de Concursos do site www.ipefae.org.br.
- 4.2.1.1.1.2 O candidato que optar pelo envio pelos Correios deverá encaminhar, via Sedex ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), ao Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE, A/C Departamento de Concursos Públicos, Assunto: 'Laudo Médico/ FMPFM CP 04/2023', situado na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, nº 979, Centro, São João da Boa Vista - SP, CEP 13870-210.
- 4.2.1.1.2 A data limite de envio digitalizado ou postagem pelos Correios é de **08 de junho de 2023**.
- 4.2.1.1.3 O atestado médico terá validade exclusivamente para este Concurso Público e, em hipótese alguma, será devolvido, como também não será fornecida cópia ao candidato.
- 4.3 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência que necessite de condição especial para realização da prova deverá solicitá-lo expressamente por ocasião da inscrição no Concurso Público, com justificativa acompanhada de Atestado Médico original ou cópia autenticada em cartório, com as informações especificadas no item 4.2.1.1.
- 4.3.1 A solicitação da condição especial e o parecer deverão ser enviadas até o dia **08 de junho de 2023** via internet ou pelos Correios, nas formas citadas nos itens 4.2.1.1.1.1 ou 4.2.1.1.1.2 deste Edital.
- 4.3.2 Caso o candidato não envie a solicitação da condição especial de que precisa e o parecer do especialista no prazo determinado, não realizará as provas com a condição especial, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição.
- 4.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato observar os dias e horários de funcionamento dos Correios para envio da documentação.
- 4.5 O candidato que não realizar a inscrição de acordo com o disposto no item 4.2 e seus subitens não será considerado como candidato com deficiência apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Formulário de Inscrição, inclusive não sendo cabível interpor recurso sobre o tema.
- 4.6 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a candidatos com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.
- 4.7 O local de realização das provas oferecerá condições de acessibilidade aos candidatos com deficiência segundo as peculiaridades dos inscritos, contando também com indicações seguras de localização, de modo a evitar que esses candidatos venham a ser prejudicados.
- 4.8 Não serão considerados como deficiência, especificamente visual, distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
- 4.9 Ao ser convocado, o candidato deverá submeter-se à Perícia Médica indicada pela FMPFM, que confirmará de modo definitivo o enquadramento da situação do candidato como candidato com deficiência e a compatibilidade com o cargo pretendido, como também fará avaliação do potencial de trabalho do candidato frente às rotinas do cargo.
- 4.9.1 Quando da convocação do candidato aprovado para o exame admissional, será eliminado da lista de candidato com deficiência o candidato cuja deficiência, assinalada no Formulário de Inscrição, não se confirme.
- 4.10 Será eliminado do Concurso Público o candidato cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição não seja compatível com o cargo pretendido.
- 4.11 A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência, frente às rotinas do cargo, será realizada pela FMPFM através de perícia médica e obedecerá ao disposto no art. 5º, § 1º do Decreto Federal nº 9.508/2018 e art. 44 do Decreto Federal n.º 3.298/1999.
- 4.12 A perícia médica emitirá parecer observando:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 24 de 37



FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO
Fundação Educacional Guaçuana - FEG

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
 - b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo a desempenhar;
 - c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
 - d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
 - e) o CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.
- 4.13 A perícia médica também avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato durante o período do Estágio Probatório.
- 4.13.1 Os procedimentos de perícia médica dos candidatos contratados obedecerão à legislação federal, estadual e municipal aplicável ao tema.
- 4.14 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal n.º 9.508/2018, participarão deste certame em total igualdade de condições em relação aos demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação, critérios de aprovação, horários e locais de aplicação das provas e à nota mínima exigida.
- 4.15 Os candidatos com deficiência, caso sejam aprovados no Concurso Público, terão seus nomes divulgados na listagem geral dos aprovados e em listagem à parte.
- 4.16 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição ou não proceder conforme todas as instruções constantes neste Capítulo e seus itens perderá o direito a concorrer à reserva de vagas referida no item 4.1.1.
- 4.17 Será divulgada através do site www.ipefae.org.br a listagem dos candidatos que tiveram a suas inscrições e/ou pedido de condição especial para realização da prova deferidos.

05 DAS PROVAS ESCRITA E DIDÁTICA

- 5.1 A etapa das Provas constará de Prova Escrita e Prova Didática, de caráter classificatório e eliminatório.
- 5.2 As Provas Escrita e Didática serão avaliadas sobre temas relacionados a Área de Conhecimento do cargo. No dia seguinte ao término das inscrições, será divulgada uma Lista com 3 temas (1, 2 e 3).
- 5.2.1 O tema que será objeto de avaliação da Prova Escrita será sorteado antes do início da Prova Escrita, na presença de candidatos.
- 5.2.2 O tema que embasará a Prova Didática será o tema imediatamente posterior do sorteado para a Prova Escrita, daqueles contido na Lista que será divulgada conforme mencionado no item 5.2.
- 5.2.2.1 No caso do tema sorteado para a Prova Escrita ser o de número 3, será considerado, para a Prova Didática, o Tema de número 1 como o imediatamente posterior.
- 5.3 O candidato deverá comparecer ao local das respectivas provas pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munido de documento de identidade original com foto, caneta esferográfica azul ou preta.
- 5.3.1 Na hipótese de apresentação de documento no formato digital, este somente será aceito se, acessado pelo aplicativo oficial do Governo, ou seja, não será aceito como documento, o print de tela do documento digital ou mesmo foto tirada do documento físico.
- 5.3.2 Na oportunidade de apresentação de documento digital nos termos do item 5.3, o fiscal fará toda a conferência hábil a atestar a veracidade da identidade do candidato quando de seu ingresso em sala de prova, pois, seu telefone celular deverá permanecer desligado durante a prestação de todas as fases do certame.
- 5.4 Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido e/ou que não estiver de posse de documentos hábeis.
- 5.5 O não comparecimento a qualquer uma das provas excluirá automaticamente o candidato do Concurso Público.
- 5.6 No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais, a FMPFM procederá à inclusão do candidato, mediante comprovação de pagamento e preenchimento de formulário específico.
- 5.6.1 A inclusão será realizada de forma condicional e será analisada pela FMPFM, na fase do Julgamento das Provas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
- 5.6.2 Constatada a improcedência da inscrição a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 5.7 Sempre que o candidato observar qualquer anormalidade no decorrer das provas, deverá se manifestar no momento da execução da prova, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.
- 5.8 Da Prova Escrita
- 5.8.1 Será publicado, conforme disposições do item 3.10 do presente Edital, a lista com a convocação dos candidatos efetivados e o local da realização da Prova Escrita.
- 5.8.2 A Prova Escrita está prevista para ser realizada no dia **02 de julho de 2023, às 9 h**. A Prova Escrita, simultânea para todos os candidatos, terá a duração de 03 (três) horas.
- 5.8.2.1 Não será permitida nenhuma espécie de comunicação entre os candidatos bem como consulta, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
- 5.8.2.2 É vedado durante a realização das provas o uso de óculos de sol, relógio de qualquer espécie, qualquer equipamento eletrônico, como telefone celular, tablet, notebook, bip, calculadora, máquina fotográfica, entre outros correlatos.
- 5.8.2.2.1 Durante a realização das provas poderão ser utilizados pelo IPEFAE procedimentos com o objetivo de identificar o porte de aparelhos eletrônicos pelos candidatos, bem como medidas adicionais de segurança e identificação.
- 5.8.3 Será vedado ao candidato se ausentar do recinto. Em casos especiais, será acompanhado por um fiscal do referido Concurso público.
- 5.8.4 A Prova Escrita será composta de uma redação referente ao tema sorteado e deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica transparente de tinta de cor azul ou preta. O uso de caneta de tinta de outra cor ou de lápis no espaço destinado ao texto definitivo, de manuscruver em letra ilegível ou não atendimento ao conteúdo avaliado acarretará a atribuição de nota zero à prova.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 25 de 37



FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO
Fundação Educacional Guaçuana - FEG

- 5.8.4.1 Deverá ser escrita em forma de dissertação, conforme a norma culta de escrita da língua portuguesa, quando aplicável.
- 5.8.4.2 Deverá ser composta do mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 60 (sessenta) linhas e o candidato deverá formular texto com a extensão máxima de linhas definida.
- 5.8.4.2.1 Será atribuída nota 0 (zero) na resposta do candidato que não atingir o mínimo e exceder o máximo de linhas definida no item anterior.
- 5.8.5 O candidato não poderá produzir qualquer identificação pessoal na prova, sendo vedado também o uso de corretor de texto, de caneta marca-texto ou de qualquer outro material que possa identificar a prova sob pena de atribuição de nota zero e a consequente eliminação do candidato do concurso.
- 5.8.6 Não será admitido o uso de qualquer outra folha de papel - para rascunho ou como parte ou resposta definitiva - diversa das existentes no caderno. Em hipótese alguma haverá substituição do caderno de textos definitivos por erro do examinando. Para tanto, o candidato deverá atentar para os espaços específicos destinados para rascunho e para resposta definitiva, a fim de que não seja prejudicado.
- 5.8.7 Os campos reservados para o texto definitivo serão os únicos válidos para a avaliação da prova. Os campos reservados para rascunho são de preenchimento facultativo e não serão considerados para avaliação.
- 5.8.8 Em hipótese alguma, haverá substituição do caderno de prova por erro do candidato.
- 5.8.9 Ao final da prova, o candidato deverá entregar o caderno de texto definitivo completo ao fiscal da sala. Será atribuída nota zero à prova cujo caderno não estiver completo.
- 5.8.10 O caderno de rascunho é de preenchimento facultativo e não terá validade para efeito de avaliação, podendo o examinando levá-lo consigo.
- 5.8.11 Após o término do prazo previsto para a duração das provas, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar procedendo à transcrição da resposta.
- 5.8.12 A prova escrita será avaliada conforme os critérios e pontuação apresentados a seguir:

ASPECTOS AVALIADOS	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E RELEVÂNCIA	Uso de elementos efetivamente pertinentes ao tema	30
	Síntese e organização do conteúdo	13
	Articulação conjunta das ideias relacionadas ao tema	15
	Opinião e argumento do ponto de vista pessoal sobre as informações que apresentou	12
ESCRITA	Clareza na estruturação (coerência e coesão)	15
	Domínio da norma culta (ortografia e gramática) ou outros de acordo com a área do conhecimento	15

- 5.8.13 Será atribuída à **Prova Escrita**, pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- 5.8.13.1 Será considerado aprovado na Prova Escrita e apto a seguir para a fase de Prova Didática, o candidato que tenha obtido pontuação de no mínimo 50% (cinquenta por cento). Não atingindo este percentual, o candidato estará desclassificado do Concurso Público.
- 5.8.13.2 Somente os 3 (três) primeiros candidatos classificados na Prova Escrita, de cada cargo, seguirão para a fase de Prova Didática.
- Exclusivamente ao cargo de código 36-M.3 (Professor Universitário Assistente com Área de Conhecimento Saúde de Família e Comunidade/Saúde Coletiva III) os 10 (dez) primeiros candidatos classificados na Prova Escrita seguirão para a fase de Prova Didática.
- 5.8.13.2.1 Para realização da Classificação na Prova Escrita, será realizado preliminarmente o desempate conforme previsto nos subitens 3, 4 e 5 e *subitem* 7.6.1 do item 7.6 deste Edital.
- 5.8.14 Será desclassificado do Concurso público o candidato que recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização.
- 5.8.15 As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas no Cadernos de Provas e Folhas de Respostas, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

5.9 Da Prova Didática

- 5.9.1 A **Prova Didática** está prevista para ser realizada no dia **06 de agosto de 2023**, com início previsto a partir das 8h.
- 5.9.1.1 No provável dia **31 de julho de 2023**, será divulgado no site www.ipefae.org.br os integrantes das bancas examinadoras da Prova Didática.
- 5.9.1.1.1 A Banca será composta por 03 (três) professores titulados, podendo ou não ser do quadro de docentes da FMPFM.
- 5.9.1.2 A distribuição dos candidatos no(s) horário(s) designado(s) para a realização da Prova Didática será definida tendo por critério a ordem alfabética de nomes dos candidatos.
- 5.9.1.3 A relação de candidatos convocados para a **Prova Didática**, com respectivos horário e local de realização, será divulgada no site www.ipefae.org.br na provável data de **03 de agosto de 2023**.
- 5.9.1.4 A Prova Didática será realizada exclusivamente ao limite de candidatos estabelecido no item 5.8.13.2.
- 5.9.1.4.1 Os demais candidatos, mesmo que tenham obtidos nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos na Prova Escrita, mas que não se enquadram no estabelecido no item 5.8.13.2 estão desclassificados do certame.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 26 de 37



FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO
Fundação Educacional Guaçuana - FEG

- 5.9.2 A **Prova Didática** terá a duração mínima de quinze (15) minutos e máxima de vinte (20) minutos e se constituirá em 01 (uma) aula pública, sendo vedado aos demais candidatos assisti-la.
- 5.9.2.1 O Tema da Prova Didática, que servirá de foco temático para exposição da aula de todos os candidatos, escolhido conforme regramento do item 5.2.2, será publicado no site www.ipefae.org.br no dia posterior a realização da Prova Escrita, na provável data de **03 de julho de 2023**.
- 5.9.2.2 O candidato que apresentar a Prova Didática com conteúdo diferente do tema divulgado receberá pontuação 0 (zero) nesta etapa.
- 5.9.3 Será atribuída à **Prova Didática**, pontuação de 0 (zero) a 100 (cem).
- 5.9.3.1 Será considerado aprovado na Prova Didática o candidato que tenha obtido pontuação de no mínimo 50% (cinquenta por cento). Não atingindo este percentual, o candidato estará desclassificado do Concurso Público.
- 5.9.4 Na **Prova Didática** serão avaliados os critérios apresentados a seguir:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Comunicação (adequação, fluência e dicção)	10
Postura e Expressão Corporal	10
Capacidade de estruturação lógica e coerência entre as partes da aula	15
Síntese do Assunto (clareza, coerência e objetividade)	10
Conhecimento na Área (domínio técnico do conteúdo)	15
Utilização de recursos pedagógicos e sequência didática	15
Adequação da aula ao nível de graduação	10
Elaboração, estruturação e conteúdo do Plano de Aula	5
Adequação da aula ao Plano de Aula apresentado	5
Tempo de duração da aula (de 15 a 20 minutos)	5
Tempo de duração da aula (menos que 15 minutos e mais que 20 minutos)	desclassificado

- 5.9.4.1 É obrigatória a entrega, pelo candidato, do **Plano de Aula** em nível de graduação que contemple os aspectos relativos a conteúdo programático e, especialmente, aos aspectos didáticos que embasarão a aula sobre o tema sorteado. O candidato ao formular o plano de aula deverá considerar sala de aula supostamente composta por turma de 40 alunos, sendo o candidato o único professor em sala.
- 5.9.4.1.1 O Plano de Aula deverá ser preparado em 03 (três) vias e deverá obrigatoriamente contemplar os itens a seguir:
Identificação * Tema * Objetivos * Conteúdo * Recursos Didáticos e Materiais * Metodologia * Sistema de Avaliação * Referências Bibliográficas e Fontes Técnicas.
- 5.9.4.1.1.1 Se necessário o candidato poderá incluir também como itens do Plano de Aula: Pré-Requisitos * Lista de Exercícios * Roteiro da Prática * Equipamentos necessários.
- 5.9.4.1.2 Os candidatos, ao formular o plano de aula, deverá considerar o uso de metodologia ativa de ensino aprendizagem a ser utilizada em simulação de aula teórica.
- 5.9.5 A Prova Didática consistirá de uma apresentação oral em formato de aula em nível de curso de graduação, com a finalidade de verificar a capacidade do candidato, de expor seus conhecimentos de uma maneira clara e organizada e interagir com a audiência promovendo sua participação ativa na atividade proposta.
- 5.9.5.1 O candidato poderá ser arguido por qualquer membro da Banca Examinadora ao término de sua apresentação.
- 5.9.6 A bibliografia que embasará a preparação do tema da Prova Didática é de responsabilidade exclusiva do candidato e se constitui, inclusive, como instrumento de sua avaliação no que se refere à sua pertinência e atualização.
- 5.9.7 Para a realização da **Prova Didática**, a FMPFM disponibilizará data show, quadro, pincel e apagador presentes no local da prova. O candidato será responsável por levar o seu notebook, caso o uso do mesmo se faça necessário.
- 5.9.7.1 É facultado ao candidato usar recursos didáticos adicionais durante sua explanação, caso queira, sendo de inteira responsabilidade a pertença e uso dos mesmos, inclusive quanto à sua instalação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 27 de 37



FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO
Fundação Educacional Guaçuana - FEG

06 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

- 6.1 A etapa de avaliação de títulos, de caráter classificatório, ocorrerá no período compreendido entre **0h do dia 07 de agosto de 2023 até às 23 horas e 59 minutos do dia 11 de agosto de 2023** com apresentação/envio feito exclusivamente pela internet.
- 6.1.1 Serão avaliados os títulos apenas dos candidatos aprovados na Prova Didática.**
- 6.1.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o envio e comprovação dos arquivos digitalizados de Títulos.
- 6.1.3 O envio/apresentação de títulos não assegura ao candidato aprovado a aceitação pela Comissão que irá analisá-los.
- 6.1.3.1 Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos entregues na prova de títulos, deverá ser entregue, também, comprovante de alteração do nome.
- 6.1.4 Cada documento será considerado e avaliado uma única vez.
- 6.1.5 Não é obrigatória a entrega dos documentos comprobatórios de Títulos. O candidato aprovado que não tenha entregue o Título não será eliminado do Concurso Público.
- 6.1.5.1 A não apresentação dos títulos implicará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato nesta fase.
- 6.1.6 Os diplomas e certificados obtidos no exterior só serão aceitos quando revalidados e registrados no Brasil, na forma da Lei.
- 6.2 Os títulos deverão ser apresentados/enviados em arquivo digital, com envio exclusivo via internet.
- 6.2.1 Para entrega/envio, o candidato deverá digitalizar o documento e enviar o(s) arquivo(s) digitalizado(s) acessando a Área do Candidato no setor de Concursos do site www.ipefae.org.br, localizar o campo "Mais Informações" do Concurso Público 04/2023 da Faculdade Prof. Franco Montoro e acessar o sistema de "Envio de Títulos".
- 6.2.1.1 Qualquer falsidade constatada nos documentos comprobatórios de títulos acarretará na exclusão do candidato do certame.
- 6.2.1.1.1 Os documentos e informações apresentados são de inteira responsabilidade do candidato que responderá civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.
- 6.2.2 Não serão aceitos títulos de outra forma, a não ser a definida no item 6.2 e seus subitens.
- 6.3 Não será aceita entrega de títulos pessoalmente no dia de realização das Provas.
- 6.4 Cada documento será considerado apenas uma vez e serão atribuídos até o máximo de 20 (vinte) pontos à soma de todos os documentos válidos.
- 6.4.1 Em hipótese alguma serão atribuídos mais que 20 (vinte) pontos.
- 6.5 Somente serão considerados, para efeito de pontuação, os títulos efetivamente comprovados.
- 6.6 A FMPFM, poderá solicitar a apresentação do documento original a qualquer momento, caso haja necessidade.
- 6.7 Na **avaliação dos títulos** serão considerados e pontuados os documentos digitalizados, descritos da maneira apresentada a seguir, não se admitindo pontuação a qualquer outro documento.

DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA ACEITA	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. Doutorado na área de conhecimento de atuação da categoria funcional, concluído até a data de apresentação dos títulos, realizado em Instituição de ensino Superior devidamente reconhecida e recomendada pelos órgãos educacionais pertinentes, O título deverá, obrigatoriamente, ser apresentado por meio de certificado acompanhado do correspondente histórico escolar. Para ser pontuado, o título deverá, obrigatoriamente, estar enquadrado nas especificações do Requisito Mínimo, disposto na tabela do item 1.1.	01	08	08
II. Mestrado na área de conhecimento de atuação da categoria funcional, concluído até a data de apresentação dos títulos, realizado em Instituição de ensino Superior devidamente reconhecida e recomendada pelos órgãos educacionais pertinentes O título deverá, obrigatoriamente, ser apresentado por meio de certificado acompanhado do correspondente histórico escolar. Para ser pontuado, o título deverá, obrigatoriamente, estar enquadrado nas especificações do Requisito Mínimo, disposto na tabela do item 1.1.	01	05	05
III. Pós-Graduação Lato Sensu Especialização na área de conhecimento de atuação da categoria funcional ou que possua afinidade, com o mínimo de 360 horas expressamente declaradas no título reconhecido, concluído até a data de apresentação dos títulos, por Instituição Educacional de Ensino Superior devidamente reconhecida e recomendada pelos órgãos educacionais pertinentes. O título deverá, obrigatoriamente, ser apresentado por meio de certificado acompanhado do correspondente histórico escolar. Para ser pontuado, o título deverá, obrigatoriamente, estar enquadrado nas especificações do Requisito Mínimo, disposto na tabela do item 1.1.	01	2,5	2,5
IV. Curso de Graduação, Licenciatura ou Tecnologia, concluído até a data de apresentação dos títulos, reconhecido por Instituição Educacional de Ensino Superior devidamente reconhecida e recomendada pelos órgãos educacionais pertinentes, e que não seja o exigido como Requisito Mínimo disposto na tabela do item 1.1 O título deverá, obrigatoriamente, ser apresentado por meio de certificado acompanhado do correspondente histórico escolar.	01	2,5	2,5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 28 de 37



FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO
Fundação Educacional Guaçuana - FEG

V. Curso de pós-graduação ou aperfeiçoamento concluído até a data de apresentação dos títulos, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas na área específica de atuação da categoria funcional ou que possua afinidade.	01	2,0	2,0
--	----	-----	-----

07 DA APROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 Será considerado aprovado no Concurso Público o candidato que tenha obtido pontuação condizente conforme especificado anteriormente, nas provas escrita e didática.
- 7.2 A classificação final dos candidatos dar-se-á em ordem decrescente da soma de pontos obtidos nas provas Escrita e Didática com aqueles obtidos na Avaliação de Títulos.
- 7.3 **A Classificação Provisória da Prova Escrita** será divulgada no site www.ipefae.org.br, na provável data de **17 de julho de 2023**.
- 7.4 **A Classificação Provisória da Prova Didática + Títulos** será divulgada no site www.ipefae.org.br, na provável data de **20 de agosto de 2023**.
- 7.5 **A Classificação Final** dos candidatos aprovados será divulgada na provável data de **31 de agosto de 2023**.
- 7.6 No caso de empate, a Comissão Julgadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
 - 1 - melhor pontuação na Prova Didática.
 - 2 - melhor pontuação na Prova Escrita.
 - 3 - maior número de filhos menores de dezoito anos ou inválidos;
 - 4 - maior idade;
 - 5 - por sorteio público.
- 7.6.1 o candidato com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos completos até a data de encerramento das inscrições, terá sua idade considerada como primeiro critério de desempate, conforme o disposto no art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Persistindo o empate, será observado o critério disposto no item 7.6 e subitens.
- 7.7 A aprovação no presente Concurso Público não gera aos candidatos direito à nomeação para o cargo, gera apenas a expectativa à nomeação, cabendo a FMPFM, o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos aprovados, respeitada sempre a ordem de classificação e demais exigências deste edital, bem como não garante escolha do local de trabalho.

08 DA NOMEAÇÃO

- 8.1 A aprovação no Concurso Público não significa imediata nomeação do candidato aprovado, a que só será efetivada segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Reitoria, em decorrência de condições técnicas de trabalho e disponibilidade orçamentária.
- 8.2 A nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da FMPFM, poderá ocorrer somente no prazo de validade do concurso e obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final e as vagas serão preenchidas nessa ordem, obedecendo-se a legislação pertinente e as normas da FMPFM.
- 8.3 A critério da FMPFM, poder-se-á atribuir a um docente classificado o limite máximo de aulas semanais, obedecida a legislação pertinente, sendo o limite mínimo de 4 (quatro) horas/aula semanais, conforme mencionado no item 9.1.4.
 - 8.3.1 O candidato admitido na área de conhecimento estará sujeito a ministrar aulas na respectiva área de conhecimento para qual obteve classificação e tenha sido contratado.
 - 8.3.2 Por ocasião da nomeação, o candidato se comprometerá formalmente a cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação no que diz respeito à carreira docente e as normas instituídas pela FMPFM.
- 8.4 A aprovação do candidato não isenta o mesmo da apresentação dos documentos pessoais exigíveis para a nomeação.
- 8.5 Independentemente da aprovação nas provas, os candidatos somente serão nomeados se aprovados nos exames médicos.
- 8.6 A nomeação, quando for o caso, será precedida de laudo de capacidade a ser expedido por Serviço Médico Oficial.
- 8.7 O processo de atribuição de classes/aulas far-se-á nas formas estabelecidas por resolução específica da FMPFM.
- 8.8 O candidato classificado, convocado para a área do conhecimento, terá suas aulas distribuídas de conformidade com a organização do horário didático previamente fixado pela Reitoria, e deverá assumir o compromisso de ministrar as disciplinas e o número de aulas por ela fixadas.

09 DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

- 9.1. Nos termos do artigo 1º da Lei Municipal N. 1.372 de 28 de dezembro de 2018, o pessoal pertencente ao Quadro de Docentes da FMPFM ficará sujeito às normas federais e estaduais sobre educação e às instituídas por aquele Diploma Legal Municipal, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro; e das disposições do Estatuto do Magistério Público Municipal, no que couber, e, se admitidos, às seguintes condições de trabalho:
 - 9.1.1 Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
 - 9.1.2 Submissão ao regimento instituído pela Lei 13.979/20 (Lei da Pandemia);
 - 9.1.3 Contrato na categoria docente de Professor em Regime de Hora-Aula, nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.456 de 20 de dezembro de 2021, para fins de ingresso na Carreira Docente, independentemente da titulação apresentada pelo candidato aprovado;
 - 9.1.4 O período de trabalho semanal é estabelecido pelo número de aulas a serem ministradas, vinculadas à grade horária fixada pela Diretoria, sendo que a jornada semanal mínima do Professor para ingresso efetivo será de quatro (4) horas/aula e máxima de quarenta (40) horas/aula.
 - 9.1.5 É de prerrogativa da Direção da FMPFM, designar ou não o candidato empossado para demandas existentes de cargas horárias de áreas diversas ao que foi aprovado.
 - 9.1.6 Ciência formal, em documento assinado pelo Candidato eventualmente contratado, que haverá suspensão do Contrato de Trabalho na categoria docente de Professor nas seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 29 de 37



FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO
Fundação Educacional Guaçuana - FEG

- 9.1.6.1 de alteração da grade curricular com eliminação temporária de uma ou mais disciplinas componentes das respectivas áreas de concentração nas quais o candidato se classificou;
- 9.1.6.2 de avaliação negativa em processo de avaliação de desempenho promovida anualmente pela FMPFM;
- 9.1.7 A suspensão do contrato de trabalho não extingue o vínculo empregatício estabelecido entre as partes, ficando suspensa, entretanto, qualquer forma de remuneração ao docente durante esse período;
 - 9.1.7.1 O período de suspensão do contrato de trabalho não poderá ser considerado para fins de promoção vertical ou horizontal de acordo com o que dispõe o Plano de Carreira Docente para a categoria de Professor.
- 9.1.8 Ciência formal de que o local de trabalho a ser designado poderá ser nos "campus" da FMPFM.
- 9.1.9 O período de trabalho semanal na FMPFM é estabelecido por grade horária das aulas a serem ministradas, fixada pela Presidência da FEG, abrangendo os períodos diurnos e noturnos, inclusive aos sábados.
 - 9.1.9.1 A eventual contratação do Professor obriga-o à tácita anuência ao local e ao período de trabalho fixado pela Reitoria ou, se impossibilitado, à desistência da contratação.
- 9.1.10 Ciência formal de que haverá rescisão do Contrato de Trabalho na hipótese de não aprovação de avaliação de desempenho durante o período de estágio probatório, nos termos da lei.
- 9.1.11 A critério da Presidência da FEG, poder-se-á eventualmente atribuir ao docente contratado mediante certificação e re-certificação periódica de suas competências em acordo com o que dispõem as normas da CAPES, atividades de ensino, orientação e pesquisa na Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como na área de Pós-Graduação Lato Sensu.
 - 9.1.11.1 Na hipótese da atribuição de atividades de ensino de que trata este item, a remuneração, por hora-aula, será diversificada, compatibilizando-a respectivamente com a remuneração da Graduação e Pós-Graduação.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, perante ao IPEFAE, contra todas as decisões proferidas no decorrer do processo que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, salientando-se, dentre outros:
 - a) as inscrições;
 - b) a aplicação das provas;
 - c) pontuação nas Provas e Avaliação de Títulos;
 - d) pontuação no Resultado da Classificação referente a erros das notas.
- 10.2 O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação dos atos referentes ao Concurso Público.
 - 10.2.1 Para contagem do prazo de interposição de recursos, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o dia do vencimento, desde que coincidam com dia de funcionamento normal da FMPFM. Caso Contrário, será prorrogado para o primeiro dia de funcionamento normal da FMPFM.
 - 10.2.2 O prazo para interposição de recursos é de total igualdade a todos os candidatos.
- 10.3 Para interpor recurso o candidato deverá acessar a área de Concursos do site www.ipefae.org.br, ingressar na Área do Candidato e acessar o período de Recurso no menu "Recursos".
 - 10.3.1 O candidato poderá se valer do Anexo III (Modelo de Formulário Para Interposição de Recurso) para estruturar seu recurso, caso julgar conveniente.
 - 10.3.2 Os recursos serão interpostos exclusivamente via internet, não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não o especificado neste Capítulo.
 - 10.3.2.1 O Instituto de Pesquisas Econômicas - IPEFAE não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.
 - 10.3.3 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente, que permitam sua adequada avaliação.
 - 10.3.4 Deverá constar, obrigatoriamente, no recurso o fato recorrido, fundamentação, referência e pedido. O não atendimento do disposto neste item resultará no indeferimento (de ofício) do recurso.
- 10.4 Serão indeferidos os recursos que não atenderem aos dispositivos estabelecidos neste capítulo.
- 10.5 Será desconsiderada qualquer revisão de recurso.
- 10.6 Não será aceito recurso do recurso.
- 10.7 Havendo interposição de recursos, as decisões de Deferimento ou Indeferimento serão divulgadas no site www.ipefae.org.br e, nas datas previstas no Anexo IV (Cronograma).
- 10.8 O parecer individual contendo a decisão relativa ao recurso interposto estará à disposição do candidato em sua Área do Candidato, no setor de concursos do site do IPEFAE, até a data de homologação do Concurso Público.
- 10.9 A FMPFM é a única e última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Todas as publicações referentes a este Concurso público serão divulgadas conforme previsto neste Edital e nas datas previstas no Anexo IV (Cronograma).
 - 11.1.1 O IPEFAE se reserva o direito de, se assim o desejar, retirar os arquivos publicados no site www.ipefae.org.br, referentes a este Concurso público, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da divulgação da Classificação Final.
- 11.2 As Bancas Examinadoras serão constituídas por professores titulados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 30 de 37



FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO

Fundação Educacional Guaçuana - FEG

- 11.3 A falsidade ou inexatidão das afirmativas, declarações e documentações, bem como irregularidades no certame, permitirá a FMPFM, anular a qualquer tempo a inscrição, prova ou contratação do candidato, eliminando-o do certame e cancelando todos os atos decorrentes da inscrição.
- 11.4 Não poderá tomar posse, em qualquer cargo deste Concurso público, ex-servidor da FMPFM que tenha sido demitido por justa causa ou exonerado a bem do serviço público, que não se enquadre nos termos da legislação municipal vigente.
- 11.5 Será automaticamente eliminado deste Concurso público o candidato que:
- convocado, fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - agir com incorreção ou descortesia, independentemente do momento, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação de provas ou do Concurso público;
 - não comparecer nos locais, datas e horários determinados para qualquer uma das etapas previstas ou deixar de levar qualquer dos documentos solicitados;
 - for constatado, a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, administrativa ou judicial, ter utilizado processos ilícitos, garantidos a ele o contraditório e a ampla defesa.
 - infringir qualquer norma ou regulamento do presente edital.
- 11.6 O candidato aprovado deverá manter junto a FMPFM, durante o prazo de validade deste Concurso Público, seu endereço atualizado, visando a eventuais convocações. Não lhe caberá qualquer reclamação, caso não seja possível a FMPFM convocá-lo por falta dessa atualização.
- 11.7 Não será fornecida informação relativa à contratação, ao resultado das provas e resultado final via telefone ou e-mail.
- 11.8 As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público e à apresentação para contratação correrão às expensas do próprio candidato.
- 11.9 Ao Prefeito municipal de Mogi Guaçu é facultada a anulação parcial ou total do Concurso Público, antes de sua homologação, se constatada irregularidade substancial insanável, que promoverá a apuração de responsabilidades.
- 11.10 Os casos omissos neste Edital, referentes ao Concurso Público, serão resolvidos pela Comissão Responsável pela realização do Concurso Público da FMPFM.
- 11.11 O Concurso Público será homologado pelo Reitor da FMPFM.
- 11.12 O Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, homologará o Concurso Público parcial ou totalmente após análise e aprovação de relatório da comissão julgadora.
- 11.13 Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- 11.13.1 ANEXO I – Atribuições do Cargo
 - 11.13.2 ANEXO II – Modelo de Atestado Médico Para Pessoas Com Deficiência
 - 11.13.3 ANEXO III – Modelo de Formulário Para Interposição de Recurso
 - 11.13.4 ANEXO IV – Cronograma

Mogi Guaçu, 15 de maio de 2023

PROF. DR. PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA

*Diretor Administrativo da FMPFM
Decreto nº 24.873/2021*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 31 de 37



FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO
Fundação Educacional Guaçuana - FEG

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

(De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 1.372/2018)

PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ADJUNTO _____

Ministra o componente para o qual foi contratado, aos alunos da Faculdade, nos horários previamente estabelecidos pela Diretoria.

PROFESSOR UNIVERSITÁRIO ASSISTENTE _____

Ministra o componente para o qual foi contratado, aos alunos da Faculdade, nos horários previamente estabelecidos pela Diretoria.

PROFESSOR UNIVERSITÁRIO TITULAR _____

Ministra o componente para o qual foi contratado, aos alunos da Faculdade, nos horários previamente estabelecidos pela Diretoria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 32 de 37



FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO
Fundação Educacional Guaçuana - FEG

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Atesto que o Sr. (a) _____ é portador (a) da deficiência _____, causada por motivos _____, código internacional da doença (CID) _____, sendo compatível à deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições do cargo de _____ disponibilizado no Concurso Público _____ conforme Edital.

Data: ____/____/____

Nome, Assinatura, Carimbo e número do CRM do Médico Especialista na área de deficiência/doença do candidato

OBS: sem as informações mínimas contidas neste modelo o atestado não terá validade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 33 de 37



FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO
Fundação Educacional Guaçuana - FEG

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Prezado Srs. Membros da Comissão,

Eu, _____, portador do RG
_____ candidato (a) ao cargo de
_____, com número de inscrição _____
no Concurso Público Nº _____, respeitosamente faço-me valer deste solicitando Recurso quanto a(o) :

- Inscrições. Aplicação das provas.
 Pontuação nas Provas e Avaliação de Títulos Pontuação no Resultado da Classificação referente a erro de notas

FATO RECORRIDO E FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA

PEDIDO

REFERÊNCIA

Atenciosamente,

CIDADE , DATA (dd/mm/aaaa)

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 34 de 37



FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO
Fundação Educacional Guaçuana - FEG

ANEXO IV

CRONOGRAMA

DATA PREVISTA	HORÁRIO PREVISTO	ATIVIDADE	LOCAL DA PUBLICAÇÃO
15/05/2023	-	Publicação do Edital Completo	Diário Oficial, sites www.francomontoro.com.br e www.ipefae.org.br
15/05/2023	12h	INÍCIO DAS INSCRIÇÕES	
15/05/2023 a 17/05/2023	até as 23h59 do último dia	Prazo para impugnação do Edital	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
07/06/2023	23h	Divulgação do Deferimento ou Indeferimento dos recursos referente a impugnação do Edital	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
08/06/2023	23h59	ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES	
09/06/2023	-	Vencimento do Boleto	
09/06/2023	23h	Divulgação da Lista com os Temas que embasarão as Provas	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
19/06/2023	23h	Divulgação da lista de candidatos efetivados e candidatos com tratamento especial	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
20/06/2023 a 22/06/2023	até as 23h59 do último dia	Prazo para interposição de recursos devido a não efetivação da inscrição	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
28/06/2023	23h	Divulgação do Deferimento ou Indeferimento das solicitações de averiguação da não efetivação de inscrição	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
29/06/2023	23h	Divulgação do Local e Horário da realização da Prova Escrita	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
02/07/2023	-	REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA (PE)	
03/07/2023	23h	Divulgação do Tema que embasará a Prova Didática	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
17/07/2023	23h	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA PE	
18/07/2023 a 20/07/2023	até as 23h59 do último dia	Prazo para interposição de recurso sobre o Resultado Provisório da PE	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
31/07/2023	23h	Divulgação das Bancas Examinadoras da Prova Didática	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
03/08/2023	23h	Divulgação do Deferimento ou Indeferimento dos recursos referente ao Resultado Provisório da PE	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
03/08/2023	23h	Divulgação do Local e Horário da realização da Prova Didática	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
06/08/2023	-	REALIZAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA (PD)	
07/08/2023	0h	<i>Início do período para envio dos Títulos</i>	
11/08/2023	23h59	<i>Término do período para envio dos Títulos</i>	
20/08/2023	23h	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA PD + TIT	
21/08/2023 a 23/08/2023	até as 23h59 do último dia	Prazo para interposição de recurso sobre o Resultado Provisório da PD + TIT	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
31/08/2023	23h	Divulgação do Deferimento ou Indeferimento dos recursos referente ao Resultado Provisório da PD + TIT	Exclusivamente no site www.ipefae.org.br
31/08/2023	23h	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	
			Diário Oficial, sites www.francomontoro.com.br e www.ipefae.org.br

As datas e/ou horários deste cronograma poderão, quando necessário, serem alteradas em prol do bom andamento do processo.
Qualquer alteração será publicada no site www.ipefae.org.br.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 35 de 37

CONSÓRCIO CEMMIL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo
Mococa – Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Belém do Pará, 282 – Jardim Centenário – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-252 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

VARGEM GRANDE DO SUL

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Belém do Pará, 282 – Jd. Centenário, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **RH – Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul/SP – CEP: 13880-000**. Nos dias **18, 19 ou 22 de Maio de 2023**, no horário das **12:00 as 17:30** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: **(1º-Carteira de Trabalho Digital, 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º-RG, 4º-PIS, 5º-Reservista ou CAM (Certificado de Alistamento Militar) CONSTANDO DISPENSA, para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento ou Casamento (do convocado e dos filhos até 14 anos), 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e a certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do TSE (constando estar QUITA), 11º -01 foto 3x4, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º -Comprovantes de Vacinação de COVID (conforme decreto municipal N°5.413, de 24 de Setembro de 2021)**. Na forma do que prevê o Edital nº. 01/2023, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O CARGO DE: COLETOR DE LIXO

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
1º	23400155	João Pedro Piconi	45.699.797-7
2º	23400121	Bruno César da Costa	45.007.678-7

Mogi Guaçu, 17 de Maio de 2023.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 36 de 37



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Leme - Mogi Guaçu – Mogi Mirim – São José do Rio Pardo

Mococa – Vargem Grande do Sul – Espírito Santo do Pinhal

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Belém do Pará, 282 – Jardim Centenário – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-252 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

MOGI MIRIM MOGI GUAÇU E AGUAÍ

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Belém do Pará, 282 – Jd. Centenário, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **NA SEDE DO CONSÓRCIO CEMMIL** – Rua Belém do Pará, nº 282 – Jd. Centenário – Mogi Guaçu/SP – CEP: 13845-252. **EM AGUAÍ:** Rodovia Aguai/Pirassununga, km 0, Bairro Bom Gosto S/N (caixa de água da SABESP) Nos dias 18, 19 ou 22 de Maio de 2023, no horário das 09:00 as 11:30 e/ou das 13:30 as 15:30 para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: 1º-Carteira de Trabalho Digital, 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º-RG, 4º-PIS, 5º--Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento ou Casamento (do convocado e dos filhos até 14 anos), 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e a certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do TSE (constando estar QUITTE), 11º -01 foto 3x4, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade). Na forma do que prevê o Edital nº. 02/2023, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O CARGO DE: SERVIÇOS GERAIS – MOGI MIRIM

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
32º	23201193	Bruna dos Reis Pedro Simplício	58.521.354-9
33º	23200429	Larissa Oliveira da Silva	37.173.179-3
34º	23200014	Itauana Victoria Guerreiro da Silva	60.273.717-5

2. PARA O CARGO DE: COLETOR DE LIXO - AGUAÍ

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
4º	23201237	Muriel Vitória da Silva Mendes	59.226.102-5

Mogi Guaçu, 17 de Maio de 2023.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Ano II | Edição nº 331

Página 37 de 37

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023. PL 08/2023. OBJETO: Registro de Preços para compra de EPI - Equipamento de Proteção Individual. Abertura: 10h00min do dia 29 de maio de 2023. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Consórcio CEMMIL, situada na Rua Belém do Pará, nº 282, Jd Centenário, Mogi Guaçu/SP, até o dia do certame, no horário das 08h às 16h, em dias úteis e/ou sem ônus através dos sites: <http://cemmil.ddns.com.br:8079/comprasedital/> e www.cemmil.com.br. Mogi Guaçu, 16 de maio de 2023. Marcela Carolina Botti - Presidente da CPL.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE MOGI GUAÇU - PROGUAÇU

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria da PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os membros do Conselho Fiscal da empresa para reunião ordinária de trabalho, a realizar-se no dia 23 de maio de 2023, às 15:00hs, na sede administrativa da empresa, sito à Rua João Persinotti, 38, Chácara Gonçalo, nesta cidade de Mogi Guaçu/SP, para tratarem da seguinte pauta:

1. *Balanço Anual de 2022;*

Mogi Guaçu, 16 de maio de 2023.

Raul Raul Rodolfo Toso Junior

Presidente

Danilo Alves Falsetti

Diretor Adm. e Financeiro